**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 62/2015**

**TOMADA DE PREÇOS N° 10/2015**

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE -** Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução direta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no objeto do presente edital e que estará recebendo os envelopes de documentação e das propostas até as **08h50min do dia 15 de Janeiro de 2016**, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Bandeirante (SC), sito a Av. Santo Antônio, s/n. No mesmo dia e local, às **09h00min** **realizar-se-á a abertura dos envelopes** com a habilitação e depois de decorrido o prazo legal, abrirá os envelopes das propostas. Rege-se o presente processo licitatório pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas contidas no presente edital:

**2. OBJETO**

2.1 - O presente processo licitatório, objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, COM ÁREA TOTAL DE 235,89M² E REFORMA COM ÁREA DE 417,42M²(PISO),** de acordo com o memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto de engenharia**,** em anexo**.**

****

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Na presente Tomada de Preço será admitida a participação de todos os interessados, devidamente cadastrados como fornecedores do objeto do presente Edital junto à Municipalidade e, ainda aos que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o dia 12/01/2016, observada a necessária qualificação.

**4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES**

4.1 - Envelope de Habilitação:

***ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO***

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE***

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2015***

***MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015***

***PROPONENTE:***

4.2 - Envelope de Proposta:

***ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA***

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE***

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2015***

***MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2015***

***PROPONENTE:***

**5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que **DESEJAREM** participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

5.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme a lei complementar 147/2014, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

5.2.1 Cópia autenticada da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.4. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, juntamente com os demais documentos.

5.5. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope contendo a documentação deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**6.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica**

a) Cópia autenticada do ato constitutivo**, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa;

b) Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo III** (em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93);

d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal (**conforme Anexo II**).

**6.1.2 Comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**)

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicilio sede do (a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova da regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.

d) Prova de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

f) Apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** expedido pelo Departamento de Engenharia, conforme a clausula 18.

6.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação de regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar também, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de que estão enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a documentação constante no item acima.

6.1.2 Eventuais restrições poderão ser sanadas após o julgamento das propostas de preço, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar N° 123/2006.

**6.1.3 – Comprovação da qualificação técnica:**

a) Certidão de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura – **CREA**, dentro de seu prazo de validade. Os proponentes sediados em outra jurisdição deverão apresentar obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado de Santa Catarina, em consonância com a Resolução n° 265 de 15/12/1979 do CONFEA;

b) Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em **nome da licitante**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**;

c) Apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em nome do responsável técnico**, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, **comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;**

c1)A Comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data da licitação; ou pela certidão de registro e quitação junto ao CREA com validade na data da licitação; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seus “quadros permanentes”, nos termos do art. 30, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Poderá ser apresentado um único atestado, em atendimento as alíneas “b” e “c” deste subitem, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

c) **Declaração, assinada pelo representante legal, que manterá na obra um Engenheiro Civil corresponsável na gerencia dos serviços, indicando nome e número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na ART relativa à obra, objeto da presente licitação.**

**6.1.4 - Comprovação de qualificação econômica financeira:**

a) Balanço patrimonial detalhado, correspondente ao último exercício social exigível, com demonstrativo da conta Lucros e Perdas. Os balanços das Sociedades Anônimas ou por Ações deverão ser apresentados por publicação no “Diário Oficial”, devendo as demais firmas apresentar os balanços autenticados certificados por Contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, (com fotocópia da pág. de abertura e de fechamento do Livro Diário).

b) Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, em vigor, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica;

**6.2. Observação:**

6.2.1. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão. Os documentos que não são obtidos por este meio deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada em cartório, por funcionário da administração pública ou publicação na imprensa oficial.

6.2.2. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

**7. DA PROPOSTA**

7.1. A proposta contida no Envelope n.º 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

7.1.1 A proposta propriamente dita, datilografada, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal e rubricada nas demais folhas, sendo elaborada considerando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além de conter:

a) orçamento discriminado em preços unitários praticados, de acordo com o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários em anexo ao presente edital.

b) preço global da obra, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, despesas incidentes sobre o serviço e a obra.

c) cronograma físico financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração o prazo máximo fixado de execução da obra que será de 03 (três) meses.

d) prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

e) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte;

f) local, data, assinatura e identificação do signatário.

**8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO**

8.1 O presente processo será julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei 8.666/93;

8.2 No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a comissão iniciará os trabalhos.

8.2.1 Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

8.2.1.1 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

8.2.2 Procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes de propostas;

8.2.2.1 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

8.2.2.2 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

**9.3 Critérios de julgamento**

9.3.1 Desclassificação

9.3.1.1 Serão desclassificadas as propostas que:

a) Alterar a quantidade constante na planilha;

b) Cotar valor superior ao previsto no orçamento global anexo, ou seja, superior a **R$ 260.000,00** (Duzentos e sessenta mil reais).

c) Cotar valor global manifestadamente inexequível;

d) Não obedecerem às condições estabelecidas no edital;

**9.3.2 Classificação**

9.3.2.1 As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, que fará a classificação por item global de serviços, levando-se em conta exclusivamente o menor preço;

a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a proposta MAIS VANTAJOSA que, atendendo a todos os requisitos constantes deste edital, tenha oferecido o **MENOR VALOR GLOBAL**;

b) No caso de empate, será assegurada preferência por bens produzidos por empresas brasileiras;

c) Persistindo o empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio público.

9.3.3 As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a documentação constante do subitem 5.1.2 deste edital, poderão sanar eventual restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal após o julgamento das propostas de preços, sendo concedido o prazo de até dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados a partir da notificação.

9.3.4 - Na análise das propostas de preços, a Comissão verificará a ocorrência de eventual empate.

9.3.5 **- Para fins de julgamento das propostas de preços, será considerado empate:**

a) Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresas e empresas de pequeno porte, apresentar o mesmo valor ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor;

b) Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (que apresentarem a documentação constante do subitem 5.2.1 deste edital) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada não enquadrada como microempresas e empresas de pequeno porte.

**OBSERVAÇÃO:** No caso de valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno que estejam enquadradas na situação prevista neste subitem 9.3.5 letra “b” acima, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitações.

**9.3.6 - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:**

a) Para as situações previstas no subitem 9.3.5 letra “a” deste edital, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes interessados serão convocados, sendo que a forma como se procederá ao sorteio, será definida pela Comissão, ressalvado o disposto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8666/93.

b) Para as situações previstas no subitem 9.3.5 letra “b” deste edital, será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificado apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 24 horas a partir da notificação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3.6 letra “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3.5 letra “b”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.4 Adjudicação e homologação**

9.4.1 Adjudicado o objeto, a comissão, depois de decorrido o prazo interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para liberação quanto à homologação da adjudicação.

**10. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

10.1 O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93. 10.520 Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

**11. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

11.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado no local conforme segue:

a) Escola Municipal Bandeirante do município de Bandeirante- SC.

11.2 O prazo máximo para sua execução é de **05 (cinco) meses**, conforme disposto na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**12.1 Dos Recursos Orçamentários**

12.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são de origem Superávit e Salário Educação na seguinte rubrica contábil:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional/Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
| 20 | 1001 | 4.4.90.51.98 | **160.000,00** |
| 21 | 1058 | 4.4.90.51.98 | **100.000,00** |

**13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o cumprimento das etapas da execução da obra contidas no Cronograma de Execução e Desembolso, mediante a apresentação dos documentos necessários.

**14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante – SC, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

***Parágrafo Único*** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei N° 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

15.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

15.2.1 Pelo atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra:

15.2.1.1 Multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

15.2.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICIPIO DE BANDEIRANTE - SC poderá garantida a prévia defesa, aplicar as sanções:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar junto ao município por 02 (dois) anos;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, previstas no art. 87 da lei n° 8.666/93.

15.4. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

**16. RECURSOS**

16.1 Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no Setor de Licitações e dirigidos à Comissão Permanente de Licitações.

**17. DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**18. DA VISITA TÉCNICA**

18.1. A visita técnica deverá ser realizada **no dia 11, 12 e 13 de Janeiro de 2016** do horário de expediente das 08h00min as 12h00min a das 13h30min até às 17h30min, na **Prefeitura Municipal de Bandeirante**, sito Avenida Santo Antonio, nº 1069, por intermédio da **Eng.ª Juliana Menegatti** (fone 49-3626-0012).

**19. PRAZO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

19.1. O prazo para execução dos serviços será conforme Cronograma Físico-Financeiro **05 (cinco) meses**, contados a partir da expedição da ordem de serviço emitida pelo Município,

19.2. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) de execução de obra (recolhidas sobre o valor do contrato e assinadas pelos mesmos profissionais que fornecerem os acervos técnicos).

19.3. Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

19.3.1. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

19.3.2. O Município de Bandeirante – SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

19.4. O Município de Bandeirante – SC manterá no local da execução do contrato listas que deverão ser assinadas por todos os trabalhadores designados pela licitante vencedora, a qual será recolhida diariamente pelo gestor designado pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do contrato.

19.5. A lista a que se refere o item anterior será atestada pelo gestor designado e arquivada no respectivo processo administrativo.

19.6. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

19.7. A licitante vencedora deverá apresentar, antes do recebimento pelos serviços prestados, os holerites, guias de FGTS (GFIP/ SEFIP) e INSS (GPS) de todos os empregados constantes da lista anteriormente mencionadas que efetivamente tenham prestado o serviço objeto do contrato anexo durante os meses a que se refere a respectiva medição a ser efetuada;

19.7.1. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores ensejará a retenção do pagamento devido até que os mesmos sejam regularmente apresentados, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato anexo e na Lei Federal nº. 8666/93.

19.7.2. Se a licitante vencedora omitir-se e não apresentar os respectivos documentos no prazo de 30(trinta) dias depois de intimada pela Administração Municipal ficará sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I, c/c o art. 79 da Lei Federal nº. 8666/93, sem prejuízo das sanções contratuais e legais pertinentes e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para providências pertinentes.

19.8 – Deverão ser quitados pela empresa vencedora todos os tributos municipais relativos à obra, valores estes inclusos no valor global da obra.

19.9 – Ao final das obras a empresa vencedora, antes da liberação da última parcela, deverá apresentar no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bandeirante a CND – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, sob pena de retenção de pagamento.

**19.10. O contrato terá a vigência até 31 de Dezembro de 2016, conforme o contrato de repasse, contato da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes ou mediante interesse da Administração Pública**.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

18.2. O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.3. O objeto poderá ser aditado dentro do prazo de vigência do presente contrato atendendo ao interesse público, desde que respeitando as disposições da lei 8.666/93.

**19. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

19.1 E para o conhecimento dos interessados, este edital é afixado junto ao Mural da Prefeitura Municipal.

19.2 Faz parte integrante deste Edital:

19.2.1– Anexo I - Minuta de Contrato;

19.2.2 – Anexo II – Declaração de Não Emprego de Menores;

19.2.3 – Anexo III – Declaração de Visita Técnica;

19.2.4 - Anexo IV – Declaração de Idoneidade;

19.2.5 - Anexo V - Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Projeto Arquitetônico, Elétrico e Estrutural.

19.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário de expediente até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Bandeirante – SC, em 18 de Dezembro de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Lize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30.754

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO N ° .../2015**

**MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

Processo 62/2015

Tomada de Preços Nº 10/2015 de 18 de Dezembro de 2015

Homologado em:

**CONTRATANTE:** **Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.612.528/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **José Carlos Berti**, brasileiro, casado, CPF nº. 477.176.969-91, RG nº. 991.732 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Santo Antônio s/n, centro, neste Município, doravante denominado simplesmente de Contratante.

**CONTRATADO:** ................., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. ..........., Inscrição Estadual ............., situado a Rua ........, nº......., bairro ........, cidade de ........... - ...., neste ato representado por seu sócio Senhor ...................., (nacionalidade), ( estado civil), (profissão), CPF sob n°. ............, residente e domiciliado a Rua ........, nº......., bairro, cidade ................. - ..... doravante denominado simplesmente de Contratado.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato se fundamenta nas disposições estatuídas pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8883/94 e LC nº. 123/06, com suas alterações posteriores e demais legislações aplicadas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como nas condições estabelecidas no edital e proposta da contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE, COM AREA TOTAL DE 235,89M² E REFORMA COM AREA DE 417,42M²(PISO),** de acordo com o memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e projeto de engenharia**.**

**CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com o Edital Nº 10/2015, a proposta da contratada e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime por preço/empreitada global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O preço para o presente ajuste é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(..........................), constante da proposta da contratada do processo licitatório Nº 62/2015, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**4.1 Dos Recursos Orçamentários**

12.1.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento do objeto licitado são de origem Superávit e Salário Educação na seguinte rubrica contábil:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Despesa** | **Recursos** | **Funcional/Complemento** | **Valor Bloqueado R$** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o cumprimento das etapas da execução da obra contidas no Cronograma de Execução e Desembolso, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora.

5.2. As medições serão apresentadas mensalmente pela licitante vencedora através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês.

5.3. As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia no 15º (décimo quinto) dia após sua apresentação.

5.4. O pagamento referente às medições **mensais será efetuado no 10º (décimo) dia útil**, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade, contados a partir da data da liberação do laudo de medição do Departamento de Engenharia do Município e repasse das verbas, observadas as cláusulas contratuais a respeito, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela Administração e apresentação dos seguintes documentos;

5.4.1. ART de execução da obra;

5.4.2. Nota fiscal (preferencialmente eletrônica) assinada no verso com carimbo do responsável;

5.4.3. Diário de obra com visto do engenheiro da prefeitura responsável pela obra;

5.4.4. Alvará de Obra;

5.4.5. Comprovação do pagamento dos impostos da NF;

5.4.6. CND Municipal do Contratado;

5.4.7. CND Estadual do Contratado;

5.4.8. CND Federal do Contratado;

5.4.9. CND FGTS do Contratado;

5.4.10. Cadastro na CEI da obra, registrado na mesma época da autorização do município para inicio da obra;

5.4.11. SEFIP mensal da CEI da obra;

5.4.12. Comprovação dos recolhimentos das SEFIPs anteriormente apresentadas.

5.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

5.6. A licitante vencedora deverá, com base no art. 71, da Lei Federal nº 8666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota, nos termos do art. 31, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 8212/91.

5.7. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município de Bandeirante - SC, a entrega dos produtos/serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGENCIA**

6.1 As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço da obra, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O prazo para conclusão do objeto do contrato é de **05 (cinco) meses** a contar da emissão da ordem de serviço da obra, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa e acordo entre as partes.

§ 2º - A vigência do presente contrato decorrente deste processo licitatório será ate **31 de Dezembro de 2016** contados a partir da sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

a) Provisoriamente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 dias de comunicação da conclusão pela secretaria.

b) Definitivamente, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo lavrado pelo fiscal responsável, em 30 dias contados do recebimento provisório da obra.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1 Dos Direitos:**

8.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas:

8.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**8.2 Das obrigações**:

8.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada;

b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na solicitação do orçamento;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no processo seletivo, em especial em cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) Apresentar se solicitado, na ocasião do início da Obra, Projetos complementares.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal nº 8.666/93 ou, ainda, por mútuo acordo ou pelo Município de Bandeirante – SC, por conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe cabendo qualquer outro valor a título de indenização, sob qualquer alegação ou fundamento.

***Parágrafo Único*** – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei N° 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores. E a excisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos, enumerados em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato é regido pela Lei N. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes;

11.2 Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3 O presente instrumento terá vigência a partir de da data de sua assinatura até pelo período de seis meses.

11.4 Ficam fazendo parte integrante do presente, as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº 62/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instituto Contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com suas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Bandeirante – SC, em ............., de ............................, de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Município de bandeirante

José Carlos Berti – Prefeito Municipal

Contratante Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Lilian Lize Gabiatti

Advogada OAB/SC 30.754

**ANEXO II**

**PROCESSO Nº. 62/2015**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2015**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Razão Social da Empresa) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

localizada a (endereço completo) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

( ) Sim

( ) Não

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.**

**CNPJ: 01.612.528/0001-84.**

**AVENIDA SANTO ANTÔNIO, 1069.**

**CENTRO – CEP: 89.905-000**

**BANDEIRANTE - SC.**

À Comissão Municipal de Licitações.

Declaramos para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Tomada de Preços nº. 10/2015, Processo nº. 62/2015, instaurada por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....................................., ............ de ...................... de ....................

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Anexo IV**

Memorial Descritivo, Orçamento, Cronograma físico-financeiro, Projeto Arquitetônico, Elétrico e Estrutural.

Os arquivos em (pdf) poderão ser solicitados via e-mail no endereço:

**licitacao@bandeirante.sc.gov.br**